



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.060 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**  
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A MIGRAÇÃO DOS PARCELAMENTOS ATIVOS DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS, PARA O "PREM-PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS", INSTITUÍDOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 778 DE 16/05/2017".

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a migração dos parcelamentos ativos junto à Receita Federal do Brasil, relacionados às contribuições sociais devidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, celebrados em qualquer modalidade, inclusive PRT, para o programa instituído pela Medida Provisória n.º 778 de 16 de maio de 2017, (PREM – Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios) regulamentado pela Instrução Normativa RFB n.º 1710 de 07 de junho de 2017.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata o caput, compreende também, o "Termo de Desistência dos Parcelamentos Anteriores", previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da IN RFB n.º 1710.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 29 / 06 / 2017  
Pag. 02 Jornal D.O. Agudos